



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2022 PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DESTINADOS AO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU OUTRA MODALIDADE DE CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MODELO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROJETO ESCOLAS SOLARES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
3	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	3
4	DAS DEFINIÇÕES	4
5	DA FINALIDADE	5
6	DO OBJETO.....	6
7	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
8	DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.....	7
9	DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO	8
10	DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS	9
11	DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	10
12	DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	11
13	DO ACOMPANHAMENTO E DA REMESSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	12
14	DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	13
15	DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS.....	14
16	DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROPOR.....	16
17	DOS RECURSOS.....	17
18	DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS.....	17
19	DIREITOS AUTORAIS	18
20	DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS.....	18
21	DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS.....	18
22	DA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO.....	19
23	DA TABELA EMOP.....	19
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

1 INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPAR - CGP, conforme Resolução CGP nº 06 de 21 de julho de 2022 publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2022, e na forma do disposto no processo nº SEI-150001/011767/2022, torna público este **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente edital, cujo objeto é a apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** destinados à implantação, gestão, operação e manutenção de centrais de geração de energia solar fotovoltaica no modelo geração distribuída para atendimento da demanda energética das escolas públicas e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, conforme definido no Termo de Referência – Anexo II ao Edital.

2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas no artigo 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009, art. 23 da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, art. 12, § 3º, da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007 e Decreto Estadual nº 45.294, de 24 de junho de 2015.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, até as 17:00 horas, desde que por escrito, e encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, via protocolo, na Secretaria de Estado da Casa Civil, situada à Rua Pinheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

Machado, s/n, Laranjeiras, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo, Rio de Janeiro ou, via e-mail encaminhado para cgp@casacivil.rj.gov.br, mediante confirmação do recebimento.

3.2 Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, com o apoio da Unidade de Parceria Público-Privada (Unidade de PPP), nos termos do artigo 6º, § 6º e artigo 11 e seus incisos da Lei nº 5068/07, e em alinhamento com a Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC), responder aos pedidos de esclarecimentos, em até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos Estudos Técnicos.

3.3 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no endereço eletrônico do portal de compras do Estado do Rio de Janeiro <http://www.compras.rj.gov.br> na parte relativa às licitações e no portal Facilita RJ <http://www.facilita.rj.gov.br>, e quem tiver interesse na participação futura deste procedimento deverá acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4 DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para os fins deste edital, considera-se:

- I. PROJETO:** empreendimento para a delegação contratual, resultado da consolidação total ou parcial dos ESTUDOS TÉCNICOS, definidos na forma abaixo, em que poderá ser agregado por qualquer material obtido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- II. REQUERENTE:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que apresentem REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, nos termos deste edital de chamamento público.
- III. ESTUDOS TÉCNICOS:** propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e



jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO, que serão realizados após a autorização do Conselho Gestor do PROPARG – CGP;

- IV. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:** solicitação do REQUERENTE em atendimento a este edital de chamamento público, de AUTORIZAÇÃO para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS;
- V. AUTORIZADO:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, em atendimento ao edital de chamamento público, é autorizada a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS.

5 DA FINALIDADE

5.1 A finalidade deste procedimento é:

I – dar publicidade à intenção do ESTADO DO RIO DE JANEIRO de convocar eventuais interessados para a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, com vistas à consolidação e adequação da modelagem do PROJETO, observadas as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo II), cujas definições fazem parte integrante deste edital.

II - receber ESTUDOS TÉCNICOS sobre a viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para a estruturação final do PROJETO, visando a sua elaboração, permitindo a aplicação da experiência trazida pelo REQUERENTE e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

III - recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do PROJETO, atendendo às diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência, Anexo II ao presente Edital;

IV - reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do PROJETO, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;

V - resultar em PROJETO que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a Administração Pública, assim como o serviço público adequado à população e a



justa remuneração do futuro concessionário, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

6 DO OBJETO

6.1 O objeto do presente procedimento é o recebimento de ESTUDOS TÉCNICOS, consistentes em propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO, abaixo descrito.

6.2 O PROJETO que se pretende desenvolver destina-se à implantação, gestão, operação e manutenção de centrais de geração de energia solar fotovoltaica no modelo geração distribuída para atendimento da demanda energética das escolas públicas e das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, conforme regime e modelagem a serem definidos pelos ESTUDOS TÉCNICOS, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo II).

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar deste procedimento, visando à futura apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que apresente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.

7.2 É facultada a associação de REQUERENTES para a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS em conjunto, cabendo, neste caso, a indicação da(s) empresa(s) responsável(is) pela interlocução com a Administração Pública e da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.



8 DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

8.1 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo, na Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), situado à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo, Rio de Janeiro, no horário de 09:00 h até as 17:00 h, ou mediante envio de correspondência eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico cgp@casacivil.rj.gov.br, na forma do item 8.

8.2 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS deverá conter os seguintes elementos:

I – Qualificação completa da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, que permita a identificação do REQUERENTE e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a)** nome completo;
- b)** inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - (b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - (b.2)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - (b.3)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - (b.4)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.



- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e,
- e) endereço eletrônico.

II – demonstração de experiência na realização de ESTUDOS TÉCNICOS similares aos solicitados, que também poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado;

III – Plano de Trabalho contendo detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos ESTUDOS TÉCNICOS definidos neste edital e seus anexos, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para sua entrega;

IV – indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição;

V – declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, conforme modelo correspondente no Anexo III;

VI - Declaração de Manifestação de Interesse, conforme modelo correspondente no Anexo III.

8.3 Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada na forma do item 8.1.

8.4 O AUTORIZADO poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

8.5 Caso o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua apresentação.

8.6 O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS que não atender o disposto neste edital será desclassificado do processo.

9 DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

9.1 Comissão especialmente designada pelo Conselho Gestor do PROPAR – CGP ou a Autoridade Competente/Órgão Colegiado, responsável pela condução do procedimento,



que procederá à análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, segundo os critérios fixados no Anexo IV – Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos, cabendo a decisão quanto à aprovação ao referido Órgão Colegiado/Autoridade.

9.2 A AUTORIZAÇÃO será concedida a até 3 (três) REQUERENTES, considerando os critérios e a metodologia disposta no Anexo IV – Critérios para a Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS.

10 DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

10.1 Uma vez aprovado o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para a apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS, na forma do dispositivo anterior, deverá ser lavrado um Termo de Autorização, que deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação devendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

10.2 A autorização para a realização dos ESTUDOS TÉCNICOS:

I - será conferida sem exclusividade, podendo ser autorizados até três REQUERENTES;

II - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será pessoal e intransferível.

10.3 A autorização para a realização de Estudos Técnicos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

10.4 A autorização poderá ser:



I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância do prazo para reapresentação determinada pelo Conselho Gestor do PROPAR – CGP, na hipótese do § 2º, do art. 16, do Decreto nº 45.294/15;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no PROJETO;

b) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP.

III - anulada, em caso de vício; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.

10.5 O AUTORIZADO será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 10.4.

10.6 Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo estipulado, que não excederá 10 (dez) dias, contado da data da comunicação, o AUTORIZADO terá sua autorização cassada.

10.7 Os casos previstos no item 10.4 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS.

11 DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

11.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados pelo(s) AUTORIZADO(S) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado a partir do dia seguinte da data do recebimento do Termo de Autorização, sendo endereçados à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR e entregues no protocolo na Secretaria de Estado Casa Civil (SECC), situada à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Palácio Guanabara, Prédio Anexo - Térreo, Rio de Janeiro, no horário de 9:00 h até as 17:00 h.

11.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal, acompanhado de 1 (uma) cópia impressa e por meio digital.



11.3 A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em EXCEL para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados. Solicita-se ainda que seja fornecida uma cópia em meio digital dos arquivos texto, em Word para Windows.

11.4 O Conselho Gestor do PROPAR – CGP poderá, a seu critério, conceder prazo para reapresentação de ESTUDOS TÉCNICOS, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

11.5 A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização, na forma do item 10.4, inciso I.

12 DOS ESTUDOS TÉCNICOS

12.1 Os ESTUDOS TÉCNICOS a serem apresentados devem compreender, no mínimo, os elementos relacionados no subitem “12.2” deste Edital, com a abordagem e abrangência requerida pelo art. 10 da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007, art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao tema, de forma a viabilizar a documentação necessária para estruturar a futura licitação destinada à implantação dos serviços.

12.2 Os Estudos devem atender às legislações do setor elétrico e Resoluções Normativas (REN) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) vigentes, com destaque para n.º 482/2012 e n.º 687/2015 e suas atualizações, bem como a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar, conforme a Lei Estadual n.º 7.122/15, e o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, de acordo do a Lei Federal 14.300/22.

12.3 Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão, no mínimo, compreender: os projetos conceitual de engenharia e arquitetura, modelagem mostrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de concessão proposto, modelagem de garantias, mapeamento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

riscos, modelagem jurídica, as questões ambientais, os aspectos de acessibilidade, ainda que assistida, tudo com vistas à apresentação do Modelo do PROJETO, resultando, também, nos seguintes estudos: levantamento da infraestrutura implantada; parâmetros de qualidade para a prestação do serviço público; valores e espécies de investimentos e custos necessários à implantação do projeto; estrutura e estimativa de receitas; avaliação econômico-financeira; análise da viabilidade do modelo de concessão a ser proposto; plano de negócios; mapeamento dos riscos; as formas de remuneração do concessionário; indicação das vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria, tudo com o atendimento à legislação aplicável ao setor.

13 DO ACOMPANHAMENTO E DA REMESSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS

13.1 A elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS será acompanhada pela Unidade de PPP (AGERIO), Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEEDERI) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), por meio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, além dos demais órgãos técnicos e jurídicos envolvidos, em reuniões periódicas coordenadas pela Secretaria Executiva do CGP.

13.1.1 O presidente do Conselho Gestor do PROPAR poderá instituir Comissão, observada a participação prevista no item 13.1, sob coordenação da Secretaria Executiva, composta por representantes indicados pelos órgãos técnicos e jurídicos envolvidos no PROJETO, para o acompanhamento dos ESTUDOS TÉCNICOS de que trata o item 12.1 e 12.2 deste Edital.

13.2 Ao final de cada mês deverão ser entregues Relatórios Parciais pelo AUTORIZADO à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do PROPAR, sem prejuízo das reuniões periódicas de avaliação do andamento dos trabalhos.

13.2.1 Os Relatórios Parciais devem conter, no mínimo, descrição das atividades desenvolvidas ao longo do mês de referência, quais relatórios estão concluídos, quais estão em desenvolvimento e quais ainda não foram iniciados, além de apresentar o status



do cronograma que deverá conter a informação se está dentro do planejado, caso contrário, deverá ser apresentada justificativa.

13.2.2 O Relatório Final deverá ser apresentado de modo a consolidar todas os elementos descritos no item 12.1 e 12.2, bem como o sumário executivo e apresentação consolidada.

13.3 Poderão ser realizadas reuniões com o AUTORIZADO e quaisquer interessados na realização de Chamamento Público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de ESTUDOS TÉCNICOS mais adequados ao PROJETO.

13.3.1 Os assuntos discutidos nas reuniões de que trata o item 13.3 deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

14 DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

14.1 A avaliação e a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados serão efetuadas por Comissão designada por ato do presidente do Conselho Gestor do PROPAR, sob a coordenação da Secretaria Executiva, contando obrigatoriamente com a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), a Unidade de PPP (AGERIO), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEEDERI) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC).

14.2 A Comissão realizará a avaliação e seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, considerando os critérios estabelecidos no Anexo V - Critérios Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos Estudos Técnicos, que consideram:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência – Anexo II ao Edital;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização e o grau de aprofundamento dos ESTUDOS;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;



IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO; e,

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o PROJETO.

14.3 De acordo com o grau de aproveitamento, os ESTUDOS TÉCNICOS poderão ser:

I – aprovados;

II – rejeitados parcialmente;

III – rejeitados totalmente.

14.4 Os ESTUDOS TÉCNICOS que forem rejeitados totalmente serão devolvidos, podendo ser destruídos caso não sejam recolhidos pelo REQUERENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado do procedimento.

14.5 Concluída a seleção, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos ESTUDOS TÉCNICOS com vistas:

I – a atender às demandas de órgãos de controle;

II – à adequação de premissas regulatórias e de atos normativos;

III – às contribuições provenientes de audiências públicas.

14.6 Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará quaisquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão.

15 DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

15.1 Concluída a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS, aquele(s) que tiver(em) sido aprovados ou rejeitados parcialmente apresentará(ão) os valores para eventual ressarcimento, conforme apuração pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento,



nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95 c/c art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.294/15, e de acordo com o Anexo V – Critérios para Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos Estudos Técnicos, no limite dos valores estimados pelo AUTORIZADO e aceitos pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.1.1 O valor proposto para o ressarcimento deve ser apresentado de modo discriminado.

15.2 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS não poderá ultrapassar, em seu conjunto, o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

15.2.1 O valor proposto para elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS deve corresponder à somatória de cada um dos produtos especificados no Quadro 1 do Anexo V – Critérios para avaliação, seleção e aprovação dos ESTUDOS TÉCNICOS, respeitando os percentuais apresentados que representa a proporção do custo de que cada relatório em relação ao valor total de ressarcimento proposto.

15.3 O valor arbitrado pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

15.4 O interessado poderá rejeitar o valor arbitrado pela Comissão, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos ESTUDOS TÉCNICOS, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

15.5 Se os ESTUDOS TÉCNICOS forem rejeitados parcialmente, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

15.6 Ainda que haja licitação para contratação do PROJETO, caso os ESTUDOS TÉCNICOS sejam totalmente rejeitados, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

15.7 Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.



15.8 Na hipótese de alterações previstas no item 14.5, o AUTORIZADO poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento, observado o valor nominal máximo.

15.9 Os valores relativos aos ESTUDOS TÉCNICOS aproveitados ou rejeitados parcialmente serão ressarcidos ao AUTORIZADO exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que estes tenham sido efetivamente utilizados no certame.

15.9.1 O edital do procedimento licitatório para contratação do PROJETO conterà, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS utilizados na licitação.

15.9.2 O valor a ser pago pelo vencedor da licitação sofrerá a incidência da correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua apresentação, na forma do item 15.1.

15.10 Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de ESTUDOS TÉCNICOS.

15.11 A avaliação, a seleção e o valor do ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão, que conterà os elementos de motivação da decisão, inclusive quanto à apuração dos custos de elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS inicialmente propostos e autorizados à proporção do seu aproveitamento.

16 DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROPAR

16.1 Concluídos os trabalhos de avaliação e seleção, assim como fixados os valores de ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS pela Comissão, a Secretaria Executiva os submeterá ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP, que deliberará quanto à sua aprovação e autorização para a instauração de procedimento licitatório.

16.2 A Deliberação do Conselho Gestor do PROPAR – CGP será objeto de ata circunstanciada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

16.3 O resultado do procedimento será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro e divulgado no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro <https://compras.rj.gov.br> na parte relativa às licitações e no portal Facilita RJ <http://www.facilita.rj.gov.br>.

16.4 Os ESTUDOS TÉCNICOS somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17 DOS RECURSOS

17.1 Os REQUERENTE(S) e/ou AUTORIZADO(S) poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 16.3.

17.2 A Secretaria Executiva dará ciência dos recursos aos demais REQUERENTE(S) e/ou AUTORIZADO(S), que poderá impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 Os recursos serão dirigidos ao Conselho Gestor do PROPAR – CGP que ratificará ou não a decisão, de forma fundamentada.

18 DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

18.1 Os ônus e custos financeiros arcados para a apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ou para a elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS e quaisquer outros documentos que destes façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) REQUERENTE(S) e AUTORIZADO(S).

18.2 O(s) REQUERENTE(S) e o(s) AUTORIZADO(S) não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo Estado do Rio de Janeiro, decorrente do uso, total ou parcial, dos ESTUDOS TÉCNICOS cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam estas obtidas perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.



19 DIREITOS AUTORAIS

19.1 Caso selecionados, total ou parcialmente, os ESTUDOS TÉCNICOS para a consolidação do PROJETO, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do modelo correspondente previsto no Anexo III ao Edital.

19.2 Os ESTUDOS TÉCNICOS e todos os documentos que destes façam parte, podem ser utilizados pelo Estado do Rio de Janeiro incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

20 DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

20.1 Os autores ou responsáveis economicamente pelos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao PROJETO.

20.1.1 Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de ESTUDOS TÉCNICOS a serem utilizados em licitação para contratação do PROJETO.

20.1.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do(s) AUTORIZADO(S).

21 DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

21.1 O(s) REQUERENTE(S) e o(s) AUTORIZADO(S)O(s) não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do PROJETO pela apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.



22 DA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

22.1 A apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS pelo(s) REQUERENTE(S) implica na sua concordância integral aos termos deste instrumento.

23 DA TABELA EMOP

23.1 Os custos dos investimentos em obras e serviços de engenharia deverão ser calculados de acordo com o Sistema Unitário de Custos, elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, ou na sua falta, aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A qualquer momento, o Estado do Rio de Janeiro poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar ao(s) REQUERENTE(S) e ao(s) AUTORIZADO(S) informações ou dados adicionais relacionados aos ESTUDOS TÉCNICOS.

24.2 A autorização para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado do Rio de Janeiro perante terceiros pelos atos praticados pelo(s) REQUERENTE(s).

24.3 A realização deste procedimento:

I - não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO;

II - não condiciona à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo autorizado;

24.4 O AUTORIZADO poderá desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os ESTUDOS TÉCNICOS, mediante comunicação, por escrito, ao Estado do Rio de Janeiro.



24.5 Nenhum dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados vincula a Administração Pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

25.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Estado do Rio de Janeiro.

25.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

25.4 Acompanha este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Deliberação do Conselho Gestor do PROPAR – CGP Autorizando a Deflagração do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexos III – Modelos de Declaração: Minuta da Declaração de Manifestação de Interesse e da Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados;

Anexo IV – Critérios para Qualificação, Análise e Seleção de Requerimentos de Autorização para Apresentação de Estudos Técnicos;

Anexo V – Critérios Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos Estudos Técnicos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Concessões e Parcerias

25.5 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022.